



CONTRATO 203/2024

PROCESSO: 116/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 44/2024

Contrato que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS – SC**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 78.493.343/0001-22, neste ato representado pelo Sr. LUIZANGELO GRASSI, Prefeito Municipal doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (**Epagri**), empresa pública, regida pelo seu Estatuto Social e pelo art. 81 da Lei Complementar estadual n. 741, de 2019, inscrita no CNPJ n. 83.052.191/0008-39 com endereço na Rod. BR 282 Km 338,2, Bairro Boa Vista, CEP 89620-000, Cidade Campos Novos, neste ato representada por Tulio Cesar Dassi, inscrito(a) no CPF n. 623.001.999-04 e portador(a) do RG n. 11/R 1.300.587, órgão expedidor SSP/SC, Gerente Regional da Epagri de Campos Novos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo n. 116/2024, de Inexigibilidade de Licitação n. 44/2024, regendo-se pelo disposto na Lei Orgânica de Celso Ramos, Lei n. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EPAGRI, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.

1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR MENSAL
1	Serviços de assistência técnica e Extensão Rural	serviço	06	R\$ 6.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo 116/2024, de Inexigibilidade de Licitação n. 44/2024 é fundamentado no art. Artigo 74, III, ‘a’, ‘c’, ‘f’ e ‘h’ da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 87 do Decreto 3.119/2023 e suas alterações. Bem como na Lei Federal 12.188/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



- 3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais).
- 3.2. Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a realização dos serviços e emissão de nota fiscal, parceladas em seis vezes a partir da assinatura do contrato administrativo.
- 3.4. Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.
- 3.5. Conforme Decreto N. 3169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).
- 3.6. Nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitarão à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.
- 3.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. O Objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue em forma de consultoria e orientação aos interessados e, neste sentido, não poderá ser responsabilizada a Contratada por prejuízos econômicos ou patrimoniais que os agricultores consultantes possam ser vítimas, dada a impossibilidade de previsão dos riscos da atividade agropecuária e pesqueira. Salvo se verificada culpa da Contratada.
- 4.2. A entrega deverá ser realizada de forma imediata após solicitação pela Secretaria Municipal responsável.
- 4.3. O prazo de garantia dos serviços executados será de 90 (noventa) dias, a contar de seu recebimento.
- 4.4. As medições dos serviços serão realizadas mensalmente pelo fiscal do contrato quando da liquidação da despesa, observado o Plano de Trabalho e as atividades adicionais efetivamente realizadas pela EPAGRI.



4.5. O Plano de Trabalho define os prazos de início das etapas de execução, conclusão e entrega de cada atividade.

4.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, para o ano de 2024, a seguir discriminadas:

17 – Aplicações diretas

SECRETARIA DE AGRICULTURA

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

6.1. Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.2. Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO O CONTRATANTE

O fiscal do presente contrato será nomeado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a quem cabe dirigir-se a Contratada para sanar quaisquer dúvidas que possam surgir acerca da presente Inexigibilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:



- 9.1.1. Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do seu Plano Anual de Trabalho (PAT);
- 9.1.2. Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT), nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
- 9.1.3. Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho (PAT);
- 9.1.4. Fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município CONTRATANTE; OU fornecer cursos de capacitação técnica aos servidores públicos do CONTRATANTE que atuam no atendimento aos agricultores residentes no Município;
- 9.1.5. Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual de Trabalho (PAT) no Município CONTRATANTE;
- 9.1.6. Implementar os trabalhos de interesse do CONTRATANTE e os que lhe couberem no Plano Anual de Trabalho (PAT);
- 9.1.7. Participar de reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pela execução dos programas da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR) e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição na esfera Municipal;
- 9.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta, conforme art. 92, XVI, da Lei federal n. 14.133, de 2021;
- 9.1.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme artigo 92, XVII, da Lei federal n. 14.133, de 2021;
- 9.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do art. 121 da Lei n. federal n. 14.133, de 2021;

9.2. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- 9.2.1. Pagar à CONTRATADA o valor ajustado referente à prestação dos serviços objeto do presente contrato no prazo de até 30 (trinta) dias após sua prestação e entrega de documentação fiscal.
- 9.2.2. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
- 9.2.3. Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela CONTRATADA;



9.2.4. Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços;

9.2.5. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente contrato;

9.2.6. Proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com as atividades realizadas;

CLAUSULA DÉCIMA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

Os serviços serão prestados de acordo com o regime de execução de **empreitada por preço global**.

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

O reajustamento dos preços dos serviços prestados e ora contratados se dará após 12 (doze) meses após a apresentação da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o artigo 92, inciso V, e §§ 3º e 4º, da Lei federal n. 14.133, de 2021 e Lei federal n. 10.192, de 2001, e será medido pela variação anual do INPC (IBGE) ou de acordo com outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21.

a) Advertência;

b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se dará da data de assinatura do presente instrumento até 31/12/2024, facultada a sua continuidade, por acordo e interesse das partes, mediante termo aditivo, de acordo com os artigos 124 e seguintes da Lei federal n. 14.133, de 2021, legislação municipal e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Conforme Art.138 da Lei 14.133/21, o presente Contrato poderá ser rescindido da seguinte forma:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal n. 14.133/21 e alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Anita Garibaldi – SC, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Celso Ramos, 30 de agosto de 2024.

Luizangelo Grassi
Prefeito(a) Municipal

Tulio Cesar Dassi
Gerente Regional da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri

TESTEMUNHAS:

Nome: Luciana Falcão Cristofoli
CPF: 036.998.949-08

Nome:
CPF: